TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1003162-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Corretagem**

Requerentes: LUIS EDUARDO CANHE e VANIA MARIA TURCI

Requerido: WAGNER SANCHES LEMOS

Data da audiência: 06/04/2015 às 14:30h

Aos 06 de abril de 2015, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Caio Cesar Melluso, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam os autores e seu advogado, Dr. Marcio Cezar Monte Carmelo; o réu e seu advogado, Dr. Alexander Gibotti da Silva. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, o requerido pagará aos requerentes o valor de R\$ 15.000,00, em 5 parcelas fixas e mensais de R\$ 3.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 06.05.2015, e as demais sempre no dia 06 dos meses subsequentes, valores a serem depositados na conta bancária do advogado dos autores, MÁRCIO CEZAR MONTE CARMELO, CPF 033.616.668-05, no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, conta nº 15.529-2. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Pedem a isenção das custas finais. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Isento as partes do pagamento das custas finais. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista aos autores para informarem se receberam a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso os autores deixem de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerentes (Vania):

(Luis Eduardo):

Adv. Requerentes:

Requerido:

Adv. Requerido: